



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 704**, de 22 de julho de 1993.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S dá outras providências corretas.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Mantena, Minas Gerais, e do Colégio Presbiteriano Instituto do Povo, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 100, de 26/05/1993, (DOU) de 02/06/93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 24.229.792.782,23 (vinte e quatro bilhões duzentos e vinte nove milhões setecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e três centavos) em 30/06/1993.

**Art.2º.** Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art.3º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficiente à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 dias do mês de julho de 1993, 50º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Darli Vieira**  
Secretário de Administração

Livro nº 09  
Publicada em 22/07/1993  
Reg. às fls. nº 194 v